



**SANTANA DO  
SÃO FRANCISCO**

← Trabalho que faz a diferença. →



**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 39/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE **CONSULTAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DANDO CONTINUIDADE AO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS NA LINHA DE CUIDADO DO USUÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:**

12 (doze) meses.

**DATA DE INÍCIO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

Dia 15/06/2026 às 09h (catorze horas) horário de Brasília.

SANTANA DO  
SÃO FRANCISCO

← Trabalho que faz a diferença. →





**CRENCIAMENTO Nº 03/2025**  
Processo Administrativo nº 39/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.429.331/0001-68, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância do Decreto Municipal nº 1141 de 7 de janeiro de 2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: [licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/) , [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais).

1.1.1. Na conformidade com o Art. 7º, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 1141/2026, o edital e anexos serão mantidos à disposição nos endereços eletrônicos dispostos no item 1.1 para permitir o cadastramento permanente de novos interessados, garantindo a ampla participação.

1.1.2. Quaisquer modificações no edital serão publicadas no PNCP, observando os prazos inicialmente previstos no edital, garantindo o tratamento isonômico de todos os interessados.

1.2. A Solicitação de Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br) a partir do **dia 15 de junho de 2026**.

**2. DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em CRENCIAMENTO DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE **CONSULTAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DANDO CONTINUIDADE AO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS NA LINHA DE CUIDADO DO USUÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, do Decreto Municipal nº 1141, de 2026.

2.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados nesse edital através do sistema eletrônico do LICITANET, pelo endereço eletrônico: [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br) .

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

4.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Santana do São Francisco/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal 580 de 05 de agosto de 2024.

4.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer e for constatada o uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei:

4.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4.1. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

5.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.1.1. Descrição detalhada do objeto.

5.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços descrevendo o serviço a ser prestado pelo credenciado

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato





cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada pelo Cartório Competente;

6.5.1. Quando os documentos de habilitação forem apresentados em cópia simples e houver necessidade de confirmação de sua veracidade, a comissão de contratação solicitará a comprovação via e-mail.

6.5.1.1. A parte interessada deverá, então, encaminhar os documentos comprobatórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, sob pena de inabilitação.

6.5.1.2. O licitante se compromete pela veracidade das informações prestada nesse credenciamento sob pena de responder civil e criminalmente.

6.5.2. Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

6.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado conforme o Decreto Municipal 1141 de 07 de janeiro de 2024.

6.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

6.7.1. **Nota Explicativa:** A empresa credenciada é obrigada a ter em seus cargos beneficiários





*reabilitados ou pessoas com deficiência caso contem com 100 (cem) ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.*

6.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 6.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 6.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no seguinte endereço eletrônico: [licitanet.com.br](http://licitanet.com.br).

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/), [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais) e [santanadosaofrancisco.se.gov.br](http://santanadosaofrancisco.se.gov.br)

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar





amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.6. fraudar o credenciamento;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar .

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: [licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/)

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, [licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/), [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais) e [santanadosaofrancisco.se.gov.br](http://santanadosaofrancisco.se.gov.br)

## **10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no





edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado nos [licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/) , [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais) e [santanadosaofrancisco.se.gov.br](http://santanadosaofrancisco.se.gov.br)

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do contrato exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. A ordem de contratação dos credenciados será determinada pela ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida para o credenciamento.

12.1.2. As empresas consideradas aptas ratearão entre si, de acordo com a quantidade ofertada no credenciamento.

## **13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.3.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





- 13.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e o texto do Decreto Municipal nº 1141 de 7 de janeiro de 2026.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra nos endereços: [licitanet.com.br/](http://licitanet.com.br/) , [pncp.gov.br/app/editais](http://pncp.gov.br/app/editais) e [santanadosaofrancisco.se.gov.br/public/site?alias=pmsf](http://santanadosaofrancisco.se.gov.br/public/site?alias=pmsf) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 15.4.2. ANEXO II - Minuta do Termo De Credenciamento;

Santana do São Francisco/SE, 10 de junho de 2026.

Vanesca Romão Teles Roriz  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento





## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Inexibilidade de licitação nº 08/2025**  
**Edital de Credenciamento nº 03/2025**  
**Processo Administrativo nº 39/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE **CONSULTAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DANDO CONTINUIDADE AO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS NA LINHA DE CUIDADO DO USUÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências, estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIALIDADES	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Cardiologista	45	SERVIÇO	R\$ 308,72	R\$ 13.892,40
2	Urologista	45	SERVIÇO	R\$ 328,82	R\$ 14.796,90
3	Ortopedista	40	SERVIÇO	R\$ 272,89	R\$ 10.915,60
4	Psicóloga	40	SERVIÇO	R\$ 149,87	R\$ 5.994,80
5	Psicopedagoga/Neuropsicopedagoga	40	SERVIÇO	R\$ 144,49	R\$ 5.779,60
6	Dermatologista	40	SERVIÇO	R\$ 347,00	R\$ 13.880,00
7	Pediatra com retorno	40	SERVIÇO	R\$ 469,50	R\$ 18.780,00
VALOR TOTAL					R\$ 84.039,30

- 1.1. Para todos os fins legais, conforme declarado no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a contratação de pessoa jurídica visando a realização de consultas nas áreas da média e alta complexidade, definição usual no mercado está enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021. Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço licitado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este órgão.
- 1.2. O prazo de vigência do edital de credenciamento é de 12 (doze) meses;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do termo de credenciamento exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do termo de credenciamento, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Inicialmente, considera-se importante elucidar algumas questões relacionadas ao tema saúde pública, incluindo um breve contexto histórico sobre regionalização, pactuação e regulação dos serviços de saúde.





2.2. Consta na Constituição Federal de 1988, nos artigos 196 e 197, respectivamente, a Garantia da Saúde para os cidadãos:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. “Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*

2.3. Em 1990, com a promulgação da Lei 8.080, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, foi constituído o Sistema Único de Saúde, o SUS. Dentre os vários artigos importantes da respectiva lei, destaca-se o Art.7º, que possui relação direta com as questões ora abordadas neste documento. O referido artigo trata dos princípios e diretrizes do SUS, conforme segue:

*“Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que*

*integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no*

*art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:*

*I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*

*II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*

*III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;*

*IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;*

*V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;*

*VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário; VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;*

*VIII - participação da comunidade;*

*IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:*

*a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;*

*b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;*

*X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;*

*XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;*

*XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;*

*XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;*

*XIV – organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros,*





*atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013”.*

- 2.4. Neste cenário cabe frisar que desde a concepção do Sistema Único de Saúde e todas as legislações, portarias, normativas e regulações instituídas posteriormente, estão em consonância com os diversos movimentos político-administrativos que o país atravessou.
- 2.5. Assim a contratação tem por justificativa a necessidade de promover conforto aos pacientes do Município de Santana do São Francisco/SE. A Cidade de Santana do São Francisco encontra-se localizada no estado de Sergipe, a cerca de 130 km da capital Aracaju. Pertencente à região do Baixo São Francisco/SE, é um município que faz divisa com os estados de Alagoas. As cidades do baixo São Francisco/SE abrangidos pelo Decreto Municipal 580/2024.
- 2.6. Justifica-se garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, tendo em vista que não há profissionais médicos especialistas suficientes. Dessa forma, diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.
- 2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;
- 3.2. Considerando que o Município não dispõe de profissionais e laboratório em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.
- 3.3. A solução como um todo contempla a realização de procedimento auxiliar, qual seja Credenciamento em sua forma eletrônica, para a Contratação de empresa para prestação de serviços visando a realização de consultas e exames nas áreas da média e alta complexidade.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A regularização completa da pessoa jurídica, das prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos é imprescindível para a efetivação da contratação.
- 4.2. Dentre os principais resultados, podemos destacar: melhoria no atendimento em saúde; ampliação da oferta de serviços; e redução com deslocamento de pacientes.
- 4.3. A Credenciada/Contratada deverá cumprir rigorosamente as condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao direito autoral e afins durante toda a vigência.

### 5. SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 5.2. É necessário o desenvolvimento tanto quanto o resguardo do meio ambiente. Assim, o estímulo à inovação e à descoberta de alternativas mais eficientes, nos aspectos pecuniários e ambiental, é o norte pelo qual deve seguir o gestor público moderno, em face do alto consumo de bens e serviços proporcionados pela Administração Pública.





- 5.3. Para garantir o adequado funcionamento, as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde com ou sem fins lucrativos devem atuar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- 5.4. Adoção de práticas de gestão ambiental que visem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de energias limpas e renováveis sempre que possível.
- 5.5. Implementação de políticas de responsabilidade social. incluindo ações que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.
- 5.6. Utilização de tecnologias e equipamentos que contribuam para a redução do impacto ambiental e para a melhoria da eficiência energética.
- 5.7. Priorização da aquisição de insumos e materiais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva.
- 5.8. Promoção da educação ambiental entre os colaboradores e a comunidade, visando sensibilizar para a importância da preservação ambiental e da promoção da saúde.
- 5.9. Compromisso com a transparência e prestação de contas, mediante a divulgação de informações relevantes relacionadas às práticas de sustentabilidade adotadas pela empresa.

6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

- 6.1. Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos, visto que se trata de prestação de serviços.  
Da vedação de contratação de marca ou produto
- 6.2. Conforme definido no item 4.13, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato da contratação se referir a prestação de serviços.  
Da exigência de amostra  
Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após uma análise minuciosa análise, identificamos que a prestação dos serviços aqui em questão interessa apenas esta secretaria.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DA COMPRA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 10.1.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.
- 10.1.2. Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;



- 10.2. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 10.2.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.3.1. Os serviços a serem contratados se encontram devidamente descrito deste Termo de Referência.
- 10.3.2. Os preços unitários obedecerão aos praticados no mercado, disponibilizados no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br>, obtendo assim o valor pago pelo município.
- 10.3.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, realizará pagamentos somente pelos serviços comprovadamente prestados.
- 10.4. **DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**
- 10.4.1. Os serviços prestados pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;
- 10.5. **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.5.1. O acesso ao SUS se faz pela regulação, a partir de Atenção Básica, ressalvadas as situações de urgência e emergência sob definição da contratada;
- 10.5.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;
- 10.5.3. A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;
- 10.5.4. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;
- 10.5.5. As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante;
- 10.5.6. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom funcionamento dos serviços serão ser disponibilizados pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 10.5.7. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.
- 10.6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO**
- 10.6.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e do após o respectivo cadastramento da contratada no sistema de gestão.
- 10.6.2. **DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**
- 10.6.3. O presente procedimento de credenciamento possui natureza não competitiva, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinando-se à formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.
- 10.6.4. Todos os interessados que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência serão considerados credenciados e aptos à contratação, não havendo qualquer limitação quanto ao número de participantes, nem ordem classificatória ou excludente.
- 10.6.5. A celebração do Termo de Credenciamento ocorrerá de forma não exclusiva, garantindo-se tratamento isonômico entre os credenciados.
- 10.6.6. O valor global estimado das contratações possui caráter meramente referencial, não gerando direito subjetivo à contratação integral.
- 10.7.1. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**





- 10.7.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda regulada pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 10.7.3. A distribuição dos serviços observará:
- I – Livre escolha do usuário;
  - II – Regulação do sistema de saúde;
  - III – Capacidade operacional do prestador;
  - IV – Proximidade geográfica;
  - V – Critérios objetivos de equidade (rodízio ou ordem cronológica apenas como critério subsidiário).
- 10.8.1. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA
- 10.8.2. O credenciamento não assegura volume mínimo de serviços nem exclusividade.
- 10.8.3. Não haverá lista de espera.
- 10.9.1. DA FORMALIZAÇÃO
- 10.9.2. A formalização contratual não gera direito à execução imediata dos serviços.
- 10.10.1. DISPOSIÇÃO FINAL
- 10.10.2. Será garantida isonomia entre credenciados.
- 10.10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 10.10.4. 10.14. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Santana do São Francisco/SE estabelecer metas físicas, qualitativas e assistenciais, bem como definir o volume de serviços, protocolos de atendimento, critérios de humanização e demais parâmetros necessários à adequada prestação dos serviços e à garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 10.10.5. 10.15. O acesso da população aos serviços contratados dar-se-á **exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante regulação.
- 10.10.6. 10.16. O atendimento da população será realizado de forma **presencial**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- 10.11.1. A celebração de termo de credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de termo de credenciamento com a Administração Pública.
- 10.11.2. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência está sujeita a limitações orçamentárias, à capacidade das empresas contratadas e à demanda de pacientes. Estas diretrizes são essenciais para garantir a responsabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, na conformidade com o Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o Art. 9. do Decreto Federal nº. 11.879/2024, e conforme disposto a seguir:
- 10.11.2.1. Considerando que as contratações serão simultâneas e não mutuamente exclusivas, a convocação dos credenciados para contratação seguirá rigorosamente as diretrizes estipuladas neste Termo de Referência. Além disso, é imperativo respeitar estritamente critérios objetivos definidos para a distribuição da demanda, os quais visam assegurar a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.
- 10.11.2.2. A contratação obedecerá, obrigatoriamente, (1º) a ordem de formalização dos credenciamentos e estará condicionada (2º) aos itens credenciados, (3º) à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento designado para essa finalidade, e somente poderá ser realizada se houver verbas disponíveis e alocadas de acordo com as normas e regulamentações vigentes.
- 10.11.2.3. A execução dos serviços contratados dependerá diretamente da competência e capacidade das empresas habilitadas e credenciadas para atender às necessidades estipuladas no termo de credenciamento.





- 10.11.2.4. Aqueles credenciados que, atenderem o exigido neste, e não forem contratados de imediato, serão inseridos em uma “Lista de Espera”. Esta lista será gerenciada de acordo com o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, estabelecendo assim que estão prontos para a contratação tão logo haja disponibilidade para tal.
- 10.11.3. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.11.3.1. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.11.3.2. Os interessados em se credenciar deverão entregar toda documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde do Município, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.
- 10.11.3.3. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.
- 10.11.4. Nos termos do artigo 79 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, a Documentação entregue será analisada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
- 10.11.5. A empresa apta ao credenciamento será convocada para assinar termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do procedimento.
- 10.11.5.1. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.11. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.15. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.16. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





- 11.17. O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.17.1. O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.17.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.
- 11.17.3. O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.17.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento.
- 11.17.5. O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.17.6. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.18. O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.18.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.19. O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.19.1. O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.19.2. O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.19.3. O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão permanente de processo administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno.





- 11.20. O fiscal administrativo do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.21. O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.22. O gestor do termo de credenciamento e/ou fiscal de termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de termo de credenciamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo de credenciamento, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:
- o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de termo de credenciamento;
  - a apresentação de planilhas de controle, ordem de serviços, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
    - entende-se por planilhas de controle: lista de controle diário de hospedagem, lista de frequência em cursos ofertados pelo município, comprovante diário e/ou mensal de prestação de serviços, laudo de vistoria técnica de veículo, controle de serviços prestados em oficinas mecânicas, e demais correlatos, bem como demais controles estabelecidos em normativos próprios, inclusive no que dispõe no plano de contratação anual do município.
  - a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
  - a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
  - a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal de termo de credenciamento na nota fiscal;
  - a assinatura do responsável legal no carimbo Ratifico na nota fiscal;
  - as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
  - o envio do comprovante de pagamento da taxa municipal;
  - a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
  - a conferência da vigência do termo de credenciamento ou ata de registro de preço.
- 11.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do termo de credenciamento.
- 11.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.11. Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme execução dos serviços, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 12.11.1. Notas Fiscais atestadas e liquidadas;
  - 12.11.2. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista
- 12.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 12.12.1. não produzir os resultados acordados,
  - 12.12.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 12.12.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 13. DO RECEBIMENTO





- 13.11. A forma de medição/aferição dos serviços será por intermédio das planilhas de controle mediante verificações por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 13.11.1. O pagamento será realizado mediante a quantidade de procedimento efetivamente prestados.
- 13.11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de serviços prestados, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 13.11.3. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar o relatório emitido pela contratada e o relatório de marcação de exames emitido pelo Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.11.4. O fiscal setorial do termo de credenciamento, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do termo de credenciamento irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do termo de credenciamento.
- 13.12.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.12.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 13.12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do termo de credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do termo de credenciamento para recebimento definitivo.
- 13.14. O recebimento definitivamente ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 13.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



- 13.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.15.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.15.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 13.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento.

#### 14. LIQUIDAÇÃO

- 14.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
  - 14.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 14.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do termo de credenciamento e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do termo de credenciamento;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 14.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.15. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.15.1. Quando a análise dos documentos mencionados no item não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.





- 14.16. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.16.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.16.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item.

## 15. PRAZO DE PAGAMENTO

- 15.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 15.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

## 16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.13.1. A natureza do termo de credenciamento e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.
- 16.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 18. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 18.11. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de INEXIGIBILIDADE, pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelos requisitos estabelecidos em edital de





credenciamento, competências técnicas, capacidade financeira, experiência relevante, conformidade com regulamentações e normas.

- 18.11.1. A contratação adotará as disposições do DECRETO N 1141.2026 e outras regulamentações municipais, c/c o previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal n°. 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição entre os participantes para o objeto deste Termo de Referência, e conseqüentemente, enquadrando-se aos pressupostos legais para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade.
- 18.11.2. O credenciamento será realizado em conformidade decreto municipal, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que prestam os serviços almejados e que podem ser contratadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Termo de Referência, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço.
- 18.11.2.1. A concretização da inexigibilidade se dará por meio de um procedimento auxiliar de credenciamento para a oferta dos procedimentos e consultas aos usuários do SUS, com valores praticados no mercado, disponibilizados no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br>, obtendo assim o valor pago pelo município. Nesse contexto, não se configurará competição direta, uma vez que todos os prestadores concorrerão com os mesmos preços, sendo avaliados exclusivamente com base em requisitos previamente estabelecidos.

Da Vigência dos termo de credenciamentos

- 18.12. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado o disposto na Lei n° 14.133, de 2021.

Regime de execução

- 18.13. O regime de execução do termo de credenciamento será na conformidade com o quantitativo disposto na tabela do item 1, proposta da contratada e rateio realizado pela Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto neste Termo de Referência.

## 19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 19.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

## 20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 20.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 20.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 20.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 20.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- 20.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 20.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 21.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 21.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 21.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 21.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 21.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 21.15.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 21.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 21.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 22.11. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### 23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 23.11. Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do estabelecimento prestador de serviços;
- 23.12. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio.
- 23.13. Certificado de registro da empresa nos conselhos de classe, devidamente atualizados.
- 23.14. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente. por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 23.15. Apresentar relação descrevendo o corpo de profissionais, relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no conselho competente, qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados, seus títulos reconhecidos pelo Ministério de Educação, juntando-se documentação comprobatória.





- 23.16. A documentação solicitada no item anterior se refere a comprovação, por parte da proponente, que tem no seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, profissionais contratados com experiência no exercício da função.
- 23.16.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 - TCU – 2ª Câmara:
- 23.16.2. Termo de Credenciamento Social, se sócio, devidamente atualizado;
- 23.16.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;
- 23.16.4. Termo de Credenciamento de Trabalho, regido pela CLT;
- 23.16.5. Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou
- 23.16.6. Certidão de registro da licitante no Conselho de Classe Competente, se nela constar o nome do profissional indicado.

#### Demais Declarações

- 23.17. Declaração Unificada em obediência a legislação pertinente, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no licitanet;

#### 24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 24.11. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.395,99 (quarenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme tabela acima.

#### 25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo de Saúde do Município.

- 25.11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 25.11.2. As despesas referentes às requisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, para os exercícios, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

- 25.12. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Consuelo Fortes da Costa

Coordenadora da Atenção Primária

← Trabalho que faz a diferença. →





ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025  
CHAMAMENTO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa XXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que constitui instrumento contratual equivalente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE **CONSULTAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DANDO CONTINUIDADE AO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS NA LINHA DE CUIDADO DO USUÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

2.1. O presente instrumento possui natureza de **credenciamento**, caracterizando-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O credenciamento configura **relação não exclusiva e não excludente**, permitindo a habilitação e formalização simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços.

2.3. O presente Termo de Credenciamento constitui **instrumento contratual equivalente**, apto a reger direitos e obrigações entre as partes, dispensada a celebração de contrato administrativo distinto.

2.4. A administração não tem a obrigação da contratação do quantitativos dos itens previstos neste termo. Fica a critério do previsto no termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda regulada pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio da emissão de guias, autorizações ou instrumentos equivalentes.

4.2. A prestação dos serviços observará integralmente o disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos protocolos técnicos, qualidade e prazos.

4.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os seguintes critérios com seleção a critério de terceiros com a seguinte ordem de prioridade:



- I – Livre escolha do usuário, sempre que possível;
- II – Regulação do sistema de saúde;
- III – Capacidade operacional do prestador;
- IV – Proximidade geográfica;
- V – Critérios objetivos de equidade, tais como rodízio ou ordem cronológica, **apenas de forma subsidiária.**

4.4. O credenciamento não garante volume mínimo de serviços, estando a execução condicionada à demanda, regulação e disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1. Os serviços prestados serão remunerados conforme os valores estabelecidos na tabela constante no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, mediante comprovação e atesto da execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

6.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis.

6.2. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

6.3. Garantir atendimento isonômico e sem discriminação aos usuários do SUS.

6.4. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1. Realizar a regulação e encaminhamento dos usuários.

7.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme a execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação da Credenciada, mediante aviso prévio de 30 dias;
- II – por interesse público devidamente justificado;
- III – por descumprimento das obrigações previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a Credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Este Termo substitui integralmente a necessidade de contrato administrativo específico, produzindo todos os efeitos jurídicos necessários à execução do objeto.





**SANTANA DO  
SÃO FRANCISCO**  
↔ Trabalho que faz a diferença. ↔



10.2. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Santana do São Francisco/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA



**SANTANA DO  
SÃO FRANCISCO**

↔ Trabalho que faz a diferença. ↔

